



**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER**

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 499/2023**

**“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA  
ESTADUAL PARA INCENTIVO À CONCLUSÃO DA  
RODOVIA BR-319”.**

**Autoria: DEPUTADO ABDALA FRAXE**

**Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 499/2023 de autoria do Deputado Abdala Fraxe que tem como finalidade dispor sobre a flexibilização do licenciamento ambiental de competência estadual para incentivo à conclusão da rodovia BR-319.

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre Deputado Delegado Péricles. Posteriormente recebeu parecer favorável da Comissão aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e finalmente, recebeu parecer favorável da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 499/2023 de autoria do Deputado Abdala Fraxe que tem como finalidade dispor sobre a flexibilização do licenciamento ambiental de competência estadual para incentivo à conclusão da rodovia BR-319.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*(...)*

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **III – VOTO**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n.499/2023.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de Agosto de 2023.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 21/08/2023 09:45:44  
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/08/2023 09:41:42  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 21/08/2023 09:24:24  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2023 21:42:45

